



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

LEI Nº 808/2017

“DISPÕE SOBRE O SERVIÇO
VOLUNTÁRIO NO MUNICÍPIO DE
MIRANTE DA SERRA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA-RO, FAÇO
saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Considera-se serviço voluntário para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física e entidade pública de qualquer natureza ou instituição privada sem fins lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, saúde pública, recreativos ou de assistência à pessoa.

Parágrafo Único: O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 2º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão entre a entidade pública ou privada e o prestador de serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Mirante da Serra, 26 de setembro de 2017.


ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Mirante da Serra
PUBLICADO
26 SET. 2017 02 OUT. 2017
Responsavel


Daniel Gomes dos Santos
Diretor Geral Port. 832/2017

Mun. de Mirante da Serra RO
PUBLICADO
em 26/09/17 a 02/10/17

Cleide Coleta Ferreira
Secretária Mun. de Governo
Portaria n. 3652/2017